



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, a realização de um estudo de viabilidade para a elaboração do Plano Estadual de Arborização Urbana de Santa Catarina, alinhado às diretrizes do Plano Nacional de Arborização Urbana (PlaNAU), bem como para a estruturação de mecanismos de apoio técnico e financeiro aos municípios.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a Portaria GM/MMA nº 1.639, de 12 de março de 2026, instituiu o Plano Nacional de Arborização Urbana (PlaNAU), elevando a arborização urbana ao **patamar de infraestrutura essencial para a resiliência climática**, a qualidade de vida e a sustentabilidade das cidades brasileiras;

- a norma estabelece a obrigatoriedade de alinhamento dos entes subnacionais às suas diretrizes, condicionando o acesso a recursos e financiamentos federais à existência de planejamento estruturado;

- o PlaNAU define metas nacionais relevantes, como a ampliação de áreas verdes urbanas e a universalização de planos de arborização até 2045, exigindo atuação coordenada entre União, Estados e Municípios;

- torna-se necessária a elaboração do Plano Estadual de Arborização Urbana de Santa Catarina, como instrumento estruturante para adequação às diretrizes federais e para orientação técnica aos municípios catarinenses;

- Santa Catarina apresenta recorrência de eventos climáticos extremos, com impactos sobre a arborização urbana, incluindo queda de árvores, interrupções no fornecimento de energia, danos à mobilidade urbana e riscos à população;

- dados da Celesc apontam que a vegetação é responsável por 15% das interrupções acidentais de energia em Santa Catarina, índice que se agrava em eventos climáticos. Tal cenário exige protocolos técnicos padronizados para o plantio e manejo da arborização, visando reduzir riscos e garantir a continuidade do serviço; [[Celesc alerta para perigo de vegetação na rede elétrica](#)];

- a definição de critérios técnicos para plantio, poda e manejo de vegetação sob redes elétricas, incluindo a delimitação de faixas de segurança, é **indispensável** para mitigar riscos e garantir a continuidade do serviço público;

- experiências como a Lei nº 16.201/2024, do Rio Grande do Sul, demonstram a eficácia da adoção de faixas de segurança e normas técnicas para o manejo arbóreo;

- conforme estabelecido nos itens 4 e 10 do Anexo da Portaria GM/MMA nº 1.639/2026, a conformidade dos planos subnacionais com as diretrizes do PlaNAU é requisito para a governança e o apoio técnico-financeiro (item 8.4), de modo que a inércia estadual na coordenação dessas políticas pode segregar os municípios catarinenses do acesso a mecanismos de financiamento federal e fundos climáticos;

- é fundamental promover apoio técnico e institucional aos municípios catarinenses, por meio de capacitação continuada, suporte especializado e estrutura de governança que oriente a implementação das políticas públicas;

- a arborização urbana é estratégica para mitigar os efeitos das mudanças climáticas e melhorar a saúde e a qualidade de vida, sobretudo diante do crescimento das cidades, onde mais de 50% da população mundial já vive, podendo chegar a 75% até 2050, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU).

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Mário Motta, que sugere a Vossa Excelência a realização de estudo de viabilidade para a elaboração do Plano Estadual de Arborização Urbana de Santa Catarina, alinhado às diretrizes do Plano Nacional de Arborização Urbana (PlaNAU), bem como a estruturação de mecanismos de apoio técnico e financeiro aos municípios. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 10/04/2026, às 18:35.
